



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO

Av. Vitória, 167 - Cruz Machado-Pr CEP: 84620-000
CNPJ 76.339.688/0001-09 - Cruz Machado – PR

Esclarecimentos

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO, Estado do Paraná, por intermédio da Pregoeira Municipal, Sr^a. Vera Maria Benzak Krawczyk, Portaria 140/2017, vem através de este promover esclarecimentos referentes ao pedido da Empresa ITAÚ UNIBANCO S/A, protocolado sob nº 2085/2017:

- 1) Atualmente não há contrato vigente para prestação do serviço objeto do pregão 102/2017. Sendo que a data do término do último contrato foi em 10/06/2013.
- 2) Sim, o entendimento está correto;
- 3) Quanto ao item 11.11, constante do pretenso edital, Pregão 102/2017, temos a esclarecer que o mesmo passou a ter nova redação, entendendo-se que são necessárias retificações neste item;
- 4) Em atenção ao item 5 – Da Proposta de Preços, proceder-se-á a retificação do mesmo, haja vista que a apresentação de proposta em mídia eletrônica restringirá a participação dos licitantes;
- 5) Quanto ao item 4.4 do edital, entendemos necessária a retificação deste, o qual passará para a seguinte redação: “ Não será aceita a participação de instituição financeira que possua entre seus dirigentes, gerentes ou sócios majoritários, alguém que seja servidor do Município de Cruz Machado.
- 6) Sim, o entendimento está correto;
- 7) Sobre o questionamento do item 11.2 do edital, o qual trata do prazo estipulado para a assinatura do contrato, afirmamos que o mesmo será alterado para no máximo 10 (dez) dias úteis, haja vista a necessidade da prestação do serviço objeto deste processo licitatório, sendo realizada a alteração no Instrumento convocatório;
- 8) Quanto ao item 16.5 do edital, o mesmo permanece inalterado, tendo em vista que o instrumento convocatório faz referência a “caixas eletrônicos”, sendo ainda que serão seguidas as normativas impostas pela Lei Estadual –PR, número 13.400 de 21/12/2001 a qual dispõe:

Art. 1a. Fica determinado que as instituições bancárias, financeiras e de crédito, bem como os supermercados deverão colocar à disposição de seus usuários pessoal suficiente e necessário, no setor de caixa, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”.

*§ Entende-se atendimento em tempo razoável, como mencionado no “caput”, o prazo máximo de **20 (vinte) minutos** em dias normais e de **30 (trinta) minutos** em véspera ou após feriados prolongados.*

Portanto, a instituição financeira, com base na demanda de clientes/servidores que tiver, deverá suprir a demanda de caixas eletrônicos suficientes para atendimento, para que não haja excesso de espera em filas.

- 9) Permanece a condição constante do item 12.1 do edital, segundo o qual, o valor da proposta vencedora deverá ser pago em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato;

10) Quanto ao questionamento apontado pela empresa, será realizada a alterações na cláusula sexta da minuta contratual, sendo que prevalecem as resoluções contidas no item 2.3 do instrumento convocatório;

11) Em relação a argumentação proferida pela empresa quanto ao parágrafo segundo da cláusula sexta da minuta contratual, será efetuada a exclusão do referido item, por entender-se que cada cliente/servidor possui um perfil e um volume de transações específico com o banco;

12) Tendo em vista as retificações a serem efetuadas no instrumento convocatório, altera-se a data de abertura da sessão do Pregão 102/2017 para o dia 07/11/2017 às 09:00 horas;

13) Não;

14) Houve pedido de esclarecimento impetrado pela empresa Banco Bradesco S/A, o qual encontra-se disponibilizado no site www.pmcm.pr.gov.br, link licitações;

15) Haja vista que a administração pública é norteadada pelos princípios básicos expressos no artigo 37 da Constituição Federal: Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Eficiência e Razoabilidade, esclarecemos que todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, decisões de qualquer edital de licitação, são disponibilizados no site da prefeitura, no link Licitações;

Cruz Machado, 23 de Outubro de 2017


Vera Benzak Krawczyk
Secr. Fazenda e Planejamento
Decreto 2634/2017

Vera Maria Benzak Krawczyk

Secretária da Fazenda e Planejamento